



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 95

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	9	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	3	10	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		10	16
Secretaria de Estado de Fazenda	4	10	16
Secretaria de Estado de Saúde		11	16
Secretaria de Estado de Mobilidade	4	11	17
Secretaria de Estado de Educação	5	12	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	6		
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	6	14	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social		14	17
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	7		19
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	8	14	20
Secretaria Estado do Meio Ambiente			20
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		15	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer			20
Defensoria Pública do Distrito Federal			20
Controladoria Geral do Distrito Federal	8	15	21
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8		21
Ineditoriais			30

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.349, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o programa de Descentralização Financeira - PDAF - que tem por princípio a autonomia da gestão financeira das unidades escolares de ensino público do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do § 1º, do artigo 5º do Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido da alínea "n", com a seguinte redação:

n) aquisição de gêneros alimentícios não fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para portadores de estado ou condição de saúde específica que necessitem de atenção nutricional individualizada, devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.350, DE 18 DE MAIO DE 2016

Aprova o projeto urbanístico de alteração dos Módulos 11, 12 e 13 da Quadra 906 do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 95/2015 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo nº 111.001.612/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de alteração dos Módulos 11, 12 e 13 da Quadra 906 do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 33/11 e no Memorial Descritivo - MDE 33/11.

Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis aos Módulos 11, 12 e 13 de que trata este artigo são os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 01/86.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.351, DE 18 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.169.594,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.005.010/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 2.169.594,00 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.169.594
10.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	0	100	2.169.594	
						2.169.594
2016AC00217					TOTAL	2.169.594

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.169.594	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	2.169.594		
						2.169.594	
2016AC00217					TOTAL	2.169.594	

DECRETO Nº 37.352, DE 18 DE MAIO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.168.987,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.045/2016, 431.000.008/2016, 098.002.419/2015 e 060.005.138/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.168.987,00 (quatorze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
Ref. 008069 2415 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	44.000		44.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL							739.451
11.333.6207.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO							
Ref. 011253 0011 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	175.428		
	99	33.90.39	0	332	263.888		
	99	44.90.52	0	332	132.058		
	99	44.90.52	4	300	168.077		739.451
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							239.856
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA							
Ref. 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	220	239.856		
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0							239.856
2016AC00215					TOTAL	1.123.307	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130902/13902 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						144.000	
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	100.000		
						100.000	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.045.680	
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	5.000.000		
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							5.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Altera as Portarias que especifica

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 17, de 09 de março de 2011, que cria o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda, alterado pela Portaria nº 09, de 25 de janeiro de 2016, fica acrescido do inciso VIII.

"Art. 3º ...

VIII - Subsecretário de Parcerias Público-Privadas"

Art. 2º A Portaria nº 80, de 10 de maio de 2016, que cria a Comissão de Assessoramento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda, fica alterada, como segue:

I - Os incisos I e II do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

I - Diretor de Sistemas Administrativos, Financeiros e Contábeis;

II - Diretor de Sistemas Tributários;"

II - O art. 3º fica acrescido do inciso IX:

"Art. 3º ...

IX - Dois integrantes da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas;"

III - O parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo Diretor de Sistemas Administrativos, Financeiros e Contábeis e, nos seus impedimentos, pelo Diretor de Sistemas Tributários."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY REIXEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 16 DE MAIO DE 2016

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0127-000222/2016, MARIA IGNACIA FONSECA MALHEIRO, 001.880.771-20, A contribuinte solicitou anteriormente, através do processo 127-004261/2015, restituição do indébito. Tal processo encontra-se atualmente na GEPOF para efetuar o pagamento; 0129-000959/2016, FABIO RODRIGUES TEIXEIRA, 785.426.771-53, Decurso do prazo de cinco anos, Art. 114 Decreto 33.269/2011 c/c Art. 168-CTN.. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDE-REÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.688/2016, WESLEY MARTINS DOS SANTOS, GERALDA MARTINS DE OLIVEIRA, 29/11/2013, SRL V BURITIS QD 6 CJ H LT 16-PLANALTIMA, 41039971, WESLEY MARTINS DOS SANTOS, WISLEY MARTINS DOS SANTOS, WILSON MARTINS DOS SANTOS, WILLIAM MARTINS DOS SANTOS, VALQUÍRIA MARTINS DOS SANTOS, PITER MARTINS DOS SANTOS, TOMPSON DIAS DOS SANTOS, HUDSON DIAS DOS SANTOS, RAÍZA DIAS DOS SANTOS, o valor do patrimônio a ser transmitido é superior ao previsto na legislação; 127.001.762/2016, ROSANE TORRES DA SILVA, RASIFO TORRES DA SILVA, 10/01/1989, QR 7 CJ B LT 21-CANDANGOLÂNDIA, 45435278, ROSANE TORRES DA SILVA, RONALDO TORRES DA SILVA, ROSENEIDE TORRES ENDLICH, ROSANGELA TORRES ROCHA, ROSINALVA TORRES DA SILVA, óbito em 10/01/1989, anterior a 24/01/1997. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Isenção de IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.776/2016, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR, 005.888.271-50, PAP 7136, 2016, ultrapassado o prazo de 30 dias estabelecido na Lei 4.727 de 28/12/2011, art. 1º, X, § 6º. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2016.

IPVA - Veículo Novo

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.634/2016, ROMUALDO CHECHIM, 198.412.991-00, PAN 5304, 2016, o pagamento do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção, conforme legislação vigente Lei nº 4.733/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, 16 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DF-TRANS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Considerando a complexidade e logística necessária para fiscalização e acompanhamento dos contratos celebrados por esta DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, relativos a gestão e execução dos contratos de serviços continuados, terceirizados ou não, na Autarquia, nos Terminais Rodoviários e no Sistema de Bilhetagem Automática;

Considerando a necessidade de designação de servidores públicos para atuarem como executores desses contratos de prestação de serviços; e

Considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições dos servidores públicos designados como Executores, Executores Suplentes e Membro de Comissão Executora de contratos e ainda implementar os Executores Locais, em contratos executados em mais de uma localização.

§ 1º Executor ou Executor Central: servidor, formalmente designado pela Autoridade Competente, que tomará as providências necessárias para a correta gestão contratual, execução fiscal e financeira do contrato;

§ 2º Comissão Executora: grupo de dois ou mais servidores, formalmente designado pela Autoridade Competente, que tomará as providências necessárias para a correta gestão contratual, execução fiscal e financeira do contrato;

§ 3º Executor Local: servidor(es), formalmente designado(s) pela Autoridade Competente, que está(ão) situado(s) no local em que os serviços estão sendo efetivamente prestados, ou possuem relação de proximidade com o local;

§ 4º Executor Suplente: servidor(es), formalmente designado(s) pela Autoridade Competente, que no impedimento do Executor, membro da Comissão Executora ou Executor Local, exercerá(ão) as funções dos titulares.

Art. 2º Ao(s) Executor(es) ou Executor(es) Central(is) e a Comissão Executora compete: tomar conhecimento do processo a ser executado junto a Gerência de Contratos e Licitações, após a sua designação na Imprensa Oficial; tomar conhecimento de quaisquer alterações previstas nos Projetos Básicos, Editais e Contratos; estabelecer comunicação com as Empresas quando houver necessidade; supervisionar os executores locais, prestando-lhes a necessária assistência e orientação quanto aos aspectos contratuais; realizar o controle global na gestão, execução fiscal e financeira do contrato; realizar o atesto de prestação de serviços na nota fiscal, amparado na regularidade documental, nos relatórios de execução dos serviços e demais informações relevantes prestadas pelo(s) executor(es) local(is), se for o caso, e, em se tratando de Comissão Executora, ser obrigatoriamente assinado por mais de um membro da comissão; notificar por meio de despacho, com antecedência mínima de 10 dias úteis, o executor suplente quando do impedimento do titular ou de membro da comissão executora; realizar a glosa de valores contratuais, na fatura a vencer, se constatada a não prestação dos serviços ou sua execução em desconformidade com estabelecido nas cláusulas contratuais e/ou ordem de serviço; notificar a Autoridade Competente quando da intenção de aplicação da penalidade, se for o caso; encaminhar a documentação necessária para realizar a instrução do processo de intenção de aplicação de penalidade à Gerência de Contratos e Licitações; gerenciar as necessidades de aditivos de prazo e valor, promovendo a devida instrução processual, se for o caso; justificar tecnicamente, baseando em razões de interesse público devidamente comprovadas, em que se atestem a necessidade do acréscimo ou supressão, o não desvirtuamento do objeto contratual e a vantajosidade econômica de se proceder ao aditamento contratual; elaborar quadro demonstrativo e comparativo dos valores praticados em relação aos valores solicitados na repactuação contratual; encaminhar toda documentação original referente a repactuação contratual à Gerência de Contratos e Licitações, para análise da conformidade em relação a proposta original e autuação de processo administrativo próprio, se for o caso; adotar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto a não observância pelo(s) executor(es) local(is) de suas competências elencadas no art. 3º, inclusive com a solicitação de instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, sob pena de, constatada a inércia na apuração do fato, ser responsabilizado solidariamente; elaborar com auxílio dos executores locais, se for o caso, o relatório parcial da execução do contrato, quando da sua destituição da função; elaborar o relatório final do contrato; realizar todas as atribuições constantes no artigo 3º, nos casos de impedimentos legais ou falta da designação de executor local.

Art. 3º Ao(s) Executor(es) Local(is) compete: realizar o controle, a supervisão e a fiscalização in loco dos serviços prestados pela contratada; elaborar documento mensal sobre a execução dos serviços prestados, bem como informar qualquer inconformidade ou irregularidade na prestação dos serviços contratados ao(s) Executor(es) ou Comissão Executora; encaminhar e atestar as documentações comprobatórias da execução do serviço situado no local em que estão sendo efetivamente prestados; notificar o titular ou comissão executora, quando do seu impedimento; elaborar relatório parcial da execução local do contrato, quando da sua destituição da função; auxiliar na elaboração do relatório final da execução do contrato; auxiliar o executor, comissão executora ou executor central nas demais atribuições pertinentes.

Art. 4º Ao(s) Executor(es) Suplente(s) compete: substituir o executor, membro da comissão executora, executor central ou executor local no seu impedimento;

responder na ausência do titular quanto as competências elencadas nos artigos 2º e 3º; elaborar relatório parcial do contrato referente ao período que estiver substituindo o titular.

Art. 5º As ações, omissões, impropriedades e irregularidades, no desenvolvimento dos trabalhos confiados ao(s) executor(es), membros da comissão executora, executor(es) central(is) e local (is), bem como dos executor(es) suplente(s) serão avaliadas na medida da responsabilidade atribuída a cada um deles.

Art. 6º Os servidores designados deverão observar a legislação vigente, em especial as regras previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor de Contrato do Distrito Federal.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 141, 16 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 11/2015, de que trata a Instrução nº 132, publicada no DODF de 10/07/2015, reinstaurada pela Instrução nº 81, publicada no DODF de 21/03/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 142, 16 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 17/2015, de que trata a Instrução nº 216, publicada no DODF de 13/10/2015, reinstaurada pela Instrução nº 92, publicada no DODF de 13/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 143, 16 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 20/2015, de que trata a Instrução nº 22, publicada no DODF de 14/01/2016, reinstaurada pela Instrução nº 89, publicada no DODF de 11/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 144, 16 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 06/2016, de que trata a Instrução nº 65, publicada no DODF de 16/03/2016, reinstaurada pela Instrução nº 95, publicada no DODF de 14/04/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2016-CEDF, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000659/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, 636, Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Art. 2º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento da alínea "a" do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 79/2016-CEDF, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000417/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Centro Técnico em Saúde - CETESI, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda.-ME, da C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - Distrito Federal, para QSB Área Especial 8, Taguatinga - Distrito Federal, em acordo com o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 2º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a atualização do endereço no sistema do Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC.

Art. 3º Solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF as providências pertinentes quanto ao pleito de mudança de denominação da instituição educacional, nos termos do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea a do inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2016.

PROCESSO: 084.000121/2014 INTERESSADO: Colégio Século XXI Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000121/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 77/2016-CEDF, de 10 de maio de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Século XXI, mantido por Colégio Século XXI Ltda., ambos com sede na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a necessidade de atendimento aos princípios da transparência administrativa, da publicidade, da segregação de funções e a da eficácia acerca dos atos instrutórios dos processos no âmbito desta Secretaria destinados a deliberação de benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, cuja coordenação ou presidência integram as competências legais deste Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF;

Considerando, ainda, a necessidade e o dever de zelar pelo uso criterioso dos recursos públicos e da adequada política social e econômica, de forma a atender um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno dos investimentos destes benefícios em favor da economia e do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e da RIDE; e

Na busca do fiel cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 50 da Lei n.º 9.784/98, recepcionada no Distrito Federal por meio da Lei n.º 2.834 de 7 de dezembro de 2001; e Considerando o dever legal de guarda e custódia dos processos administrativos e Considerando a necessidade de assegurar a execução das ações fiscalizatórias e de proteção ao erário público, RESOLVE:

Art. 1º Definir os fluxos dos atos e procedimentos administrativos para a instrução dos processos referentes a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações de competência dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras cuja coordenação ou presidência integram as competências legais deste Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF.

Art. 2º Os atos destinados a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos e demais deliberações de competência dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras citados no artigo anterior, deverão ser realizados de maneira formal, na sede desta Secretaria, com encaminhamento à pessoa do Secretário de Estado de Economia e de Desenvolvimento Sustentável do DF.

Art. 3º A Assessoria de Atendimento ao Empresário-AAE/GAB, que atende ao público alvo desta Secretaria das 09h às 17h, após a conferência dos documentos elencados no artigo 2º, expedirá em duas vias, requerimento firmado pelos representantes das empresas, que será assinado ainda pelo servidor responsável pelo atendimento.

Art. 4º Nos casos em que a empresa tenha sido notificada ou pretender apresentar documentos para instrução dos processos, só serão recepcionados os requerimentos acompanhados de todos os documentos indicados na notificação expedida pela Secretaria a qual deverá, obrigatoriamente, ser juntada.

Art. 5º Os requerimentos, após análise da Chefia da Assessoria de Atendimento ao Empresário, serão encaminhados via protocolo à Chefia de Gabinete/SEDES para análise, deliberação e autuação de processo individual por empresa ou juntada aos processos, quando couber.

Art. 6º Os documentos recebidos serão despachados as respectivas Subsecretarias que integram a estrutura administrativa, desta SEDES, respeitada a ordem cronológica de protocolo, devendo ser realizada a conferência da regularidade fiscal, tributária e eventual inadimplência junto a TERRACAP, dentre outros requisitos, quando for o caso.

Art. 7º Todos os atos e andamentos processuais deverão ser motivados nos termos da legislação vigente e tramitados observando a hierarquia organizacional administrativa desta Secretaria.

Art. 8º Os documentos, recursos e atos vinculados a benefícios, programas, incentivos, financiamentos, fundos que necessitem ser submetidos a análise pelos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, citados na forma do artigo 1º desta portaria, serão encaminhados inicialmente à Assessoria Especial do Gabinete/SEDES.

§1º A distribuição dos processos aos membros dos órgãos colegiados, para relatório ou voto, será realizada mediante sorteio atendido o quórum definido para as deliberações de cada colegiado, registrado em ato próprio, em reuniões obrigatoriamente realizadas na sede desta Secretaria.

§2º Os processos serão distribuídos de acordo com as atribuições ou competências previstas nas leis instituidoras dos Programas ou normas pertinentes aos órgãos colegiados.

§3º O sorteio de distribuição dos processos, sempre que possível, será realizado de acordo com a ordem em que foi fixada a composição dos órgãos colegiados nas normas instituidoras dos Programas.

Art. 9º O Relator de cada processo deverá motivar a sua manifestação, com indicação dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos, nos termos do art. 50 da Lei Federal n.º 9.784/99, a qual foi recepcionada no DF pela Lei n.º 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

§1º Os votos deverão atender ainda as recomendações legais dos órgãos consultivos e de controle interno e externo do Governo do Distrito Federal.

§2º As questões de ordem, técnicas ou jurídicas, deverão ser formuladas por escrito e de forma fundamentada, pelos representantes dos órgãos colegiados, protocoladas na sede desta Secretaria ou na própria reunião.

Art. 10. Aos demais membros dos Órgãos Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras, citados na forma do artigo 1º desta portaria, deverá ser encaminhado previamente, a manifestação do relator, citada no artigo anterior, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis à reunião que irá deliberar sobre a matéria.

§1º Deverão ser encaminhados aos Conselheiros quando da convocação para reunião os pareceres ou decisões da área técnica sobre as matérias em votação, disponibilizando, ainda, em cópia, inclusive digitalizada, acaso solicitado, durante as reuniões.

§2º Os autos permanecerão a disposição dos Conselheiros para vistas na Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC por 72 (setenta e duas) horas antes à data da reunião, podendo ser consultado ainda durante toda a reunião, até a publicação das decisões, resoluções ou votos.

§3º Os Conselheiros poderão solicitar cópias dos autos em ato formal e fundamentado, na Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC, indicando os documentos que guardam pertinência com a matéria a ser deliberada.

§4º Fica vedada a concessão de vistas fora da sede desta Secretaria.

Art. 11. O voto de todos os membros dos Órgãos citados no artigo anterior, deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos, nos termos art. 50 da Lei Federal n.º 9.784/99.

Art. 12. Deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, extrato da pauta, o indicativo constante no parecer técnico e o ato de convocação de cada reunião dos Órgãos citados no art. 1º desta Portaria, em obediência ao Princípio da Publicidade, atendida a obrigatoriedade da transparência administrativa.

Art. 13. Deverá, também, ser publicado extrato no DODF com o resultado das deliberações de cada reunião, relacionando, quando for o caso, o nome da empresa, CNPJ, número do Processo Administrativo, o benefício, o programa, os incentivos ou financiamentos concedidos.

Art. 14. As reuniões deverão ter o áudio gravado pela área técnica desta Secretaria e encaminhado formalmente uma cópia da mídia com o conteúdo para juntada ao processo e outra arquivada na Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC.

Art. 15. As atas deverão ser lavradas e assinadas ao final das reuniões, nos termos do parágrafo § 3º do art. 50 da Lei n.º 9.784/99.

Art. 16. Os atos necessários a execução desta Portaria referentes as reuniões dos Órgãos citados no art. 1º, sob a responsabilidade desta Secretaria, deverão ser submetidos a análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL e da Assessoria Especial do Gabinete, os quais deverão, ainda, organizar e supervisionar a condução dos trabalhos durante as reuniões e manifestar quanto ao atendimento aos princípios da administração pública.

Art. 17. Todas as decisões dos Órgãos citados no art. 1º desta portaria exaradas a partir de 2015, deverão ser adequadas, no que couber, aos termos desta portaria, cumprindo a Assessoria Especial de Gabinete a certificação do atendimento.

Art. 18. As reuniões dos órgãos colegiados no âmbito desta Secretaria serão abertas ao público, cumprindo aos representantes desta Secretaria o controle de acesso e a garantia da ordem necessária a realização dos trabalhos.

Art. 19. Aberta a reunião, a segunda chamada para verificação de quórum será realizada após 15 (quinze) minutos de intervalo.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 91, de 25 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 164.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF

UG: 250.101 - SEDESTMIDH

PARA: UO: 32201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 130201 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Programa de Trabalho: 11.122.6001.8517.9805 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 45.809,10 (quarenta e cinco mil oitocentos e nove reais e dez centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com inscrições no processo seletivo para o Programa Fábrica Social, via Central Única de Atendimento, nos moldes do Decreto 34.410/2013, cujos valores foram apurados pela CODEPLAN/DF e estão descritos no Ofício 290/2016 CODEPLAN/DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOE CARLO VIANA VALLE
Secretário de Estado de Trabalho
Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade
Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal
U. O Cedente

LÚCIO REMUZAT RENNO JÚNIOR
Presidente da Companhia de Planejamento
do Distrito Federal
U. O Favorecida

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DF - SEDESTMIDH, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo nº. 431.000550/2016.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei, por Comissão composta por: EDUARDO MENDONÇA DE LIMA, Técnico em Assistência Social/Técnico Administrativo, matrícula 197.663-X, Presidente; JOANA D'ARC LOPES DE SOUZA, Técnico em Assistência Social/Técnico em Contabilidade, matrícula 102.615-1, Membro, e ELIZABETH PORFIRIA DE SOUSA ANDRADE, Técnico em Assistência Social/Técnico Administrativo, mat. 103.640-8, Membro; todos estáveis e em exercício no Gabinete desta Secretaria, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pelo art. 229, § 5º, Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOE VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE

O Diretor-Presidente da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, de acordo com o seu Estatuto Social, acolhendo o disposto na Resolução nº 102/1998-TCDF e na Instrução Normativa nº 05/2012-STC, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, Tomada de Contas Especial composta pelos empregados, Rafael Pedrosa Diniz, Henrique Lanna Passos, Paulo Ceser de Serqueira Neves e Paulo Henrique Nazareth, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e qualificar os danos ao erário apontados no Relatório nº 001/2016 da GT Consultoria Empresarial Ltda., constante do Processo 093000085/2016, com vistas apurar responsabilidade pela divergência de valor apontada no Relatório 001/2016 da GT Consultoria Empresarial LTDA, entre o saldo contábil e o saldo físico do inventário mobiliário da CEB; Item V: Fixar prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos; Item VI: Dispor que a presente Determinação entra e vigor a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARÍ JOAQUIM DA SILVA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

147ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 14.03.2016, às 10h. LOCAL: sede da Empresa. ORDEM DO DIA: aprovação (i) da celebração do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da CEB Distribuição S.A." entre a Companhia e o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição"), por meio do qual a Companhia contrata o Coordenador Líder para a coordenação de operação para captação de recursos através de emissão de debêntures simples não conversíveis em ações de emissão da Companhia a serem emitidas pela Companhia, sob o regime de garantia firme de colocação, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, da espécie com garantia real ("Debêntures"), lastreadas em certos direitos creditórios oriundos do "Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 066/1999", celebrado em 26 de agosto de 1999 entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Companhia e o Governo do Distrito Federal, conforme aditado ("Direitos Creditórios"), em garantia à emissão das Debêntures e/ou outros direitos creditórios de titularidade da Companhia ("Operação"); (ii) dos termos e condições da segunda emissão, pela Companhia, de até 1.200 (mil e duzentas) Debêntures, no valor total de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em conformidade com os procedimentos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM nº 476", "Emissão" e "Oferta Restrita"); (iii) da constituição de garantias reais em favor do agente fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures; (iv) da celebração do "1º

(primeiro) Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da CEB Distribuição S.A. e de Quotas Seniores de Emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios nº CSBRA20150500252", tendo em vista a realização da Segunda Emissão ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição CSBRA20150500252"); e (v) da autorização à Diretoria da Companhia a negociar e definir todos os termos e condições da contratação do Coordenador Líder, da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários para a contratação do Coordenador Líder, implementação da Emissão, concessão das garantias e realização da Oferta Restrita. DELIBERAÇÃO. A Assembleia, por unanimidade, deliberou por: (i) aprovar a contratação do Coordenador Líder, conforme descrito e detalhado no Contrato de Distribuição; (ii) aprovar os termos e condições da segunda emissão das Debêntures pela Companhia e a realização da Oferta Restrita, observados os seguintes termos e condições: a) operação: segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real; b) principal: no valor de até R\$ 120.000.000,00, com desembolso em uma ou mais tranches, em datas que serão mutuamente acordadas entre a emissora e o Coordenador Líder; c) regime de colocação: oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob o regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, desde que respeitados, integralmente, todos os termos e condições precedentes do Contrato de Distribuição e respectivos documentos da transação; d) uso dos recursos: liquidação de obrigações no curso regular das operações da Companhia; e) data de emissão: será a data de emissão das Debêntures que vier a ser estabelecida na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); f) data de vencimento: 36 meses, a partir da data de emissão, observados os termos e condições da Escritura de Emissão; g) amortização do principal: será amortizado em parcelas mensais e iguais depois de transcorrido o período de carência de 12 (doze) meses contado, a partir da data de emissão (período de carência); h) juros remuneratórios: Taxa CDI acrescida de 6,80% ao ano, pagos mensalmente, sem qualquer período de carência (spread acordado); i) agência de classificação de risco: o Credit Suisse poderá, a seu exclusivo critério, optar por efetuar a classificação de risco de crédito (rating) das Debêntures (antes ou depois da data de emissão); (iii) aprovar a constituição de garantias reais, com lastro nos Direitos Creditórios, em favor do Agente Fiduciário na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures, nos termos indicados nos instrumentos específicos; (iv) aprovar a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição CSBRA20150500252; e (v) autorizar a Diretoria da Companhia a negociar e definir todos os termos e condições da contratação do Coordenador Líder, da segunda emissão de Debêntures e da Oferta Restrita, bem como a praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários para a contratação do Coordenador Líder, para a implementação da segunda emissão das Debêntures e da constituição das garantias reais, e a realização da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a definição de todos os termos e condições das Debêntures, incluindo os termos ora aprovados, cronogramas de emissão das Debêntures, possibilidade e condições de resgate antecipado facultativo, forma de amortização de principal e de pagamento dos juros remuneratórios, bem como os eventos de vencimento antecipado das Debêntures e a celebração de instrumentos jurídicos relacionados, incluindo, sem limitação, os instrumentos jurídicos, relacionados adiante: 1) Contrato de Distribuição; 2) Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEB Distribuição S/A; 3) "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Liquidação da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEB Distribuição S/A; 4) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras avenças nº CSBRA20160200048; 5) 1º Aditamento ao Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da CEB Distribuição S/A. REGISTRO JCDF: 20160353289, certificado em 13.05.2016. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA SLU/NOVACAP Nº 04, DE 18 DE MAIO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o dispositivo no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G. 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6210.3101.0003 - Construção de Aterro Sanitário Oeste-Samambaia

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE:

VALOR:

44.90.51

114

R\$ 1.800.000

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução das obras que são objeto dos convênios 003/2015 (Construção da Escola Classe Guaribroba), no valor de R\$ 1.000.000 e 001/2013 (Execução das edificações do Aterro Sanitário de Brasília - prédio administrativo, prédio de apoio/administração, balança, portaria, guarita, oficina e estacionamento das edificações), no valor de R\$800.000 celebrados entre esta Autarquia e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente do SLU
U.O. Cedente

JÚLIO MENEGOTTO
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 05 de 29 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 49 de 14 de março de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 53, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 06 de 29 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 49 de 14 de março de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO SANTANA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Disciplina o funcionamento da Unidade de Controle Interno - UCI, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de JUSTIÇA E CIDADANIA do Distrito Federal, estabelecendo a subordinação hierárquica, a supervisão técnica e normativa dos auditores e inspetores de controle interno, lotados na UCI, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno - UCI pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS/DF) exercerá as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, além das previstas nesta Portaria, com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a aprimorar a eficiência da atuação do controle interno e a geração de informações preventivas e oportunas.

Parágrafo único. Os Auditores e Inspectores de Controle Interno lotados na UCI-JUSTIÇA E CIDADANIA estão sujeitos à subordinação hierárquica, técnica e normativa do Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, devendo observar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria definidos por esse Órgão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativamente à UCI-JUSTIÇA E CIDADANIA:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle desenvolvidas;
- II - aprovar o planejamento dos trabalhos e os produtos das ações de controle realizadas;
- III - aprovar e dar andamento às ações de controle produzidas que impliquem resposta ou participação dos gestores da SEJUS/DF; e
- IV - alocar, em caráter temporário, auditores e inspetores de controle interno para aumento da força de trabalho quando necessário à realização de atividades extraordinárias.

Art. 3º Compete à SEJUS/DF, em relação às atividades da UCI-JUSTIÇA E CIDADANIA:

- I - prover os meios materiais e de pessoal administrativo, necessários para garantir o funcionamento da Unidade;
- II - demandar atividades pertinentes às ações de controle interno;
- III - viabilizar o acesso aos documentos, sistemas e informações necessários ao desempenho das atividades de controle interno;
- IV - manter os registros funcionais e demais atos de pessoal relativos aos cargos em comissão pertencentes à Unidade; e
- V - propor, ouvida previamente a CGDF, a nomeação ou exoneração dos servidores ocupantes dos cargos comissionados pertencentes à estrutura da Unidade.

Art. 4º Compete à UCI-JUSTIÇA E CIDADANIA:

- I - atender às demandas do Órgão Central de Controle Interno, inerentes às atividades de sua competência, conforme previsão no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013;
- II - realizar as ações contínuas de controle previstas pelo Órgão Central do Controle Interno do Distrito Federal, relativamente à SEJUS/DF, submetendo os produtos dos trabalhos de controle à aprovação da CGDF;
- III - adotar medidas para o adequado processamento de atos e fatos nos quais se identificarem indícios de irregularidades, inclusive a instauração de processos de tomadas de contas especiais;
- IV - realizar a articulação com os órgãos de Controle Externo, bem como subsidiar os gestores, com vistas ao atendimento das determinações desses órgãos, orientando e monitorando as possíveis ações a serem desenvolvidas pela SEJUS/DF;
- V - estreitar a relação entre o Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal e a SEJUS/DF; e
- VI - elaborar relatórios de atividades do desenvolvimento dos trabalhos da UCI-JUSTIÇA E CIDADANIA.

Parágrafo único. A atuação da UCI-JUSTIÇA E CIDADANIA não exime o Dirigente Máximo da SEJUS/DF, o ordenador de despesa e demais gestores de suas responsabilidades institucionais e legais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 18 de maio de 2016.

Despacho nº: 232/2016 - Segedam (AA); Processo nº: 5433/2015-e

Assunto: Aplicação de penalidade - multa; Rescisão unilateral do contrato; Impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal; Interessada: UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Por este Ato Administrativo, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma de seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015, artigo 1º, inciso XII, pelo seu Secretário-Geral de Administração, Sr. PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, considerando que a empresa UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., ocorreu no cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante especialmente designado para acompanhar o Contrato nº 12/2015, com fundamento subitem 10.1.4, da Cláusula Décima do Contrato nº 12/2015 c/c o art. 78, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993; item 9, da Tabela de Penalidades constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 12/2015 c/c art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e, item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 12/2015 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002; resolve:

I) Rescindir unilateralmente o Contrato nº 12/2015, celebrado com a empresa UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 04.281.586/0001-60, com sede na Avenida José Faria da Rocha, nº 2067, Bairro Eldorado, Contagem - Minas Gerais - CEP.: 32.315-040, telefone: (031) 3390-1062, que tem por objeto a prestação de serviço de apoio administrativo de técnico em secretariado, recepção, agente de portaria e mensageria, no âmbito do TCDF, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2015 e seus anexos, com termo final em 31.05.2016, nos termos do subitem 10.1.4, da Cláusula Décima do Contrato nº 12/2015 c/c o art. 78, inciso VIII e art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993;

II) Aplicar à UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. a penalidade de multa pelo atraso no pagamento dos benefícios de vale transporte e vale alimentação, no valor de R\$ 2.235,17 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), com fulcro no item 9, da Tabela de Penalidades constante da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 12/2015 c/c art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

III) Aplicar à UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. a penalidade impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal, com suspensão temporária de 2 (dois) anos, conforme item 12.1, da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 12/2015 c/c art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

IV) Reter os créditos da empresa UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., incluindo diferenças de repactuação, até a comprovação da quitação dos débitos trabalhistas e previdenciários, referentes à mão de obra alocada neste Tribunal; e,

V) Conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente termo, à interessada para interposição do recurso previsto no art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA